



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Mendonça Furtado, N° 2440 – Bairro: Aldeia – CEP: 68.040-050 – Fone: 2101-0100 - Santarém-Pará

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

INTRODUÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santarém, através da Secretaria Municipal de Saúde, necessita da contratação de empresa especializada, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTRAESTADUAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO (TFD).**

Considerando que o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, de acordo com a Portaria SAS/MS n.º 055/1999, que dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde – SUS, estabelece que o pagamento das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante (Unidade/ Setor/Depto): DIVISÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	
Responsável pela Demanda: JEANE NEVES LINHARES	Matrícula: 51284
E-mail: tfdsemsa.stm01@hotmail.com	Telefone: 93 991229256

2 – CIÊNCIA DA COMPETÊNCIA DO REQUISITANTE E DA DEMANDA

Nome: JEANE NEVES LINHARES	Matrícula: 51284
Cargo: ENFERMEIRA	Lotação: TFD
E-mail: jeanenevesl@hotmail.com	Telefone: 93 991229256
Por este instrumento declaro ter ciência das competências do responsável pela requisição e da necessidade da mesma, nos termos aqui apresentados.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Mendonça Furtado, Nº 2440 – Bairro: Aldeia – CEP: 68.040-050 – Fone: 2101-0100 - Santarém-Pará

3 – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTRAESTADUAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO (TFD).				
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TRECHO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Emissão de passagens rodoviárias intraestaduais para pacientes e acompanhantes (TFD), incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento.	SANTARÉM/BELÉM	PASSAGENS DE ÔNIBUS	240
2	Emissão de passagens rodoviárias intraestaduais para pacientes e acompanhantes (TFD), incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento.	BELÉM/SANTARÉM	PASSAGENS DE ÔNIBUS	240
3	Emissão de passagens rodoviárias intraestaduais para pacientes e acompanhantes (TFD), incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento.	SANTARÉM/ALTA MIRA	PASSAGENS DE ÔNIBUS	24
4	Emissão de passagens rodoviárias intraestaduais para pacientes e acompanhantes (TFD), incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento.	ALTAMIRA/SANTARÉM	PASSAGENS DE ÔNIBUS	24
5	Emissão de passagens rodoviárias intraestaduais para pacientes e acompanhantes (TFD), incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento.	SANTARÉM/MARABÁ	PASSAGENS DE ÔNIBUS	24
6	Emissão de passagens rodoviárias intraestaduais para pacientes e acompanhantes (TFD), incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento.	MARABÁ/SANTARÉM	PASSAGENS DE ÔNIBUS	24
7	Emissão de passagens rodoviárias intraestaduais para pacientes e acompanhantes (TFD), incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento.	SANTARÉM/ITAITUBA	PASSAGENS DE ÔNIBUS	180
8	Emissão de passagens rodoviárias intraestaduais para pacientes e acompanhantes (TFD), incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento.	ITAITUBA/SANTARÉM	PASSAGENS DE ÔNIBUS	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Mendonça Furtado, Nº 2440 – Bairro: Aldeia – CEP: 68.040-050 – Fone: 2101-0100 - Santarém-Pará

4 – MOTIVAÇÃO/ JUSTIFICATIVA

A Divisão Especializada em TFD propõe a contratação de empresa para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTRAESTADUAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO (TFD).

A presente contratação fundamenta-se no dever constitucional do Município de Santarém em garantir o acesso universal e igualitário às ações de saúde (Art. 196, CF/88). Diante da inexistência de serviços de saúde de Média e Alta Complexidade em território municipal para determinadas especialidades, o **Tratamento Fora do Domicílio (TFD)**, instituído pela Portaria SAS/MS nº 055/1999, torna-se o instrumento indispensável para o cumprimento do direito à vida.

Atualmente, o fluxo de pacientes do TFD em Santarém utiliza predominantemente os modais aéreo e fluvial. A inclusão do **modal rodoviário intraestadual** justifica-se pelos seguintes fatores:

- **Vantajosidade Econômica:** O transporte rodoviário apresenta, em regra, um custo por passageiro significativamente inferior ao modal aéreo, permitindo a ampliação do número de pacientes atendidos com o mesmo orçamento.
- **Otimização de Tempo:** Comparado ao modal fluvial, o deslocamento rodoviário reduz drasticamente o tempo de viagem, minimizando o desgaste físico e emocional de pacientes debilitados e seus acompanhantes.
- **Capilaridade:** O modal rodoviário permite o acesso direto a municípios que não possuem infraestrutura aeroportuária ou portuária adequada, garantindo a continuidade do tratamento em toda a rede estadual do Pará.

A interrupção ou a falta de opções de transporte impacta diretamente na resolutividade dos quadros clínicos, podendo acarretar o agravamento de doenças e o aumento de demandas judiciais contra o ente público. A contratação visa, portanto, a humanização da assistência, assegurando que o deslocamento não seja um óbice ao tratamento médico.

A adoção do **Pregão Eletrônico**, sob o critério de julgamento por **menor preço por item**, fundamenta-se nos princípios da celeridade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021. A estratégia de busca de preços via canais digitais e sites especializados amplia a competitividade e garante a seleção da proposta mais vantajosa.

Pelo exposto, a contratação de empresa especializada para emissão de passagens rodoviárias é medida imprescindível e urgente. Ela não apenas supre uma lacuna logística, mas consolida a eficiência na gestão dos recursos do SUS, garantindo que o cidadão santareno receba o atendimento médico necessário no menor tempo possível e com o menor custo para o erário.

5 – RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

5.1. Manutenção da garantia de tratamento a usuários do SUS que necessitam de Tratamento Fora de Domicílio – TFD através de transporte rodoviário assegurando seu comparecimento a consultas especializadas, exames e até mesmo cirurgias em outros municípios fora de Santarém, dentro do território nacional:

5.2. Garantia de transporte seguro e tempestivo para pacientes hipossuficientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Mendonça Furtado, Nº 2440 – Bairro: Aldeia – CEP: 68.040-050 – Fone: 2101-0100 - Santarém-Pará

5.3. Ausência do absenteísmo em consultas e cirurgias agendadas em outros municípios.

5.4. Eficiência administrativa através de faturamento unificado.

6 - PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O CONTRATO

6.1 – Conforme tramitação do procedimento administrativo.

7- FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

() De acordo com a Modalidade da Lei n.º 14.133/2.

() Dispensa de Licitação

() Inexigibilidade de Licitação - Lei 14.133/2021

() Chamada Pública

() Adesão à ARP de outro Órgão.

(X) Pregão Eletrônico

Justificativa:

A presente contratação visa garantir a manutenção do Programa de Tratamento Fora de Domicílio – TFD para municípios de Santarém.

8 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Valor estimado da contratação: seguirá estimativa de valor constante do Termo de Referência, após Autorização de Abertura do Processo Administrativo.

8.2. Valor final da contratação deverá ser definida após pesquisa de preço.

9 – ESPECIFICAÇÕES NECESSÁRIAS A CONTRATAÇÃO DA DEMANDA

9.1 DETALHAMENTO DO OBJETO

9.1.1. O detalhamento do objeto está descrito no item 3.

9.2. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.2.1. O fornecimento será formalizado por Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o procedimento de contratação, do Projeto Básico/Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

9.2.2. O período de vigência do contrato terá início a partir da data de sua, podendo ser prorrogado nos casos previstos em Legislação.

9.3 PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

9.3.1. Operacionalização e Prazos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Mendonça Furtado, Nº 2440 – Bairro: Aldeia – CEP: 68.040-050 – Fone: 2101-0100 - Santarém-Pará

9.3.2. Emitir passagens rodoviárias exclusivamente em empresas de transporte regular, autorizadas pela ARCON-PA ou ANTT, sendo vedado o uso de transporte clandestino ou fretamentos não autorizados.

9.3.3. Propiciar atendimento 24 horas por dia, 07 dias por semana, via telefone fixo, celular (WhatsApp), e-mail e/ou plataforma própria, permitindo emissões, alterações e cancelamentos inclusive em feriados e fins de semana.

9.3.4. Entregar os bilhetes eletrônicos (BP-e) ao setor de TFD/SEMSA em até 02 (duas) horas após a autorização, salvo solicitações de urgência, que deverão ser atendidas em tempo hábil para o embarque.

9.4.5. No caso de descumprimento do prazo de emissão que resulte em majoração da tarifa (mudança de lote/valor), a diferença será glosada (descontada) do pagamento devido à Contratada.

9.4.6. Garantir a reserva dos bilhetes por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que as normas das transportadoras permitirem.

9.5. Gestão de Bilhetes e Passageiros:

9.5.1. Realizar marcação, remarcação, cancelamento e procedimentos de reembolso/estorno de passagens sempre que solicitado pela Administração.

9.5.2. Apresentar alternativas viáveis de horários e rotas caso não haja disponibilidade imediata na data requisitada, buscando sempre o interesse do paciente e a economicidade para o Município.

9.5.3. Enviar o bilhete e as informações de embarque (empresa, horário, plataforma) diretamente ao servidor responsável.

9.5.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens que venham a ser emitidas por requisição de pessoas não credenciadas pela SEMSA (emissões indevidas).

9.5. Responsabilidades Fiscais e Jurídicas:

9.5.1. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

9.5.2. O Fundo Municipal de Saúde de Santarém não responderá, solidária ou subsidiariamente, por dívidas da Contratada junto às transportadoras ou terceiros.

9.5.3. Manter atualizados os dados bancários e o endereço para fins de pagamento e notificações oficiais

9.6. Sigilo e Proteção de Dados (LGPD):

9.6.1. Manter absoluto sigilo sobre os dados dos pacientes e acompanhantes, observando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), sendo proibida a utilização dessas informações para fins comerciais ou publicitários.

9.7. Da Execução e Fiscalização:

9.7.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

9.7.2. Acatar a fiscalização da SEMSA, prestando esclarecimentos imediatos e corrigindo irregularidades detectadas em até 24 horas.

9.7.3. Nomear um preposto (representante) capaz de resolver problemas operacionais e administrativos junto à gestão do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Mendonça Furtado, Nº 2440 – Bairro: Aldeia – CEP: 68.040-050 – Fone: 2101-0100 - Santarém-Pará

9.8. Critérios Objetivos de Aceitação

A aceitação dos serviços será condicionada à comprovação dos seguintes critérios:

9.8.1. Conformidade da Emissão: O Bilhete de Passagem Eletrônico (BP-e) deve corresponder exatamente à solicitação autorizada, contendo nome completo do passageiro e acompanhante, CPF, datas, horários, categoria do ônibus (Convencional/Executivo/Leito) e rotas corretas.

9.8.2. Pontualidade: Cumprimento do prazo máximo de 02 (duas) horas para a emissão da passagem (ou prazo menor em caso de urgência), contado a partir da autorização formal do fiscal do Contrato.

9.8.3. Economicidade: Comprovação de que a tarifa emitida foi a mais vantajosa para a Administração Pública. No modal rodoviário, a comprovação dar-se-á pela apresentação de print de tela ou cotação do sistema de venda das empresas transportadoras que operam o trecho na data e horário solicitados.

9.8.4. Documentação: Apresentação mensal da fatura acompanhada de relatório detalhado (bilhetes emitidos, cancelados e remarcados), incluindo o valor da tarifa, taxa de embarque e o seguro obrigatório.

9.9. Parâmetros de Qualidade e Indicadores de Desempenho (ID)

A qualidade do serviço será medida pelos seguintes indicadores, cujos resultados impactarão diretamente na liquidação da despesa:

ID	Descrição	Meta (Aceitação)	Mecanismo de Medição
ID 1: Tempo de Emissão (TE)	Percentual de passagens emitidas em até 2h após a autorização.	98%	$TE = \frac{\text{Nº de emissões no prazo}}{\text{Total de emissões}} \times 100$
ID 2: Taxa de Erro (TErro)	Percentual de bilhetes com erros de dados, data ou poltrona que exijam correção.	1%	$TE = \frac{\text{Nº de bilhetes com erro}}{\text{Total de emissões}} \times 100$
ID 3: Atendimento 24h (T24)	Percentual de chamadas/mensagens de suporte atendidas em até 5 minutos (humano).	95%	Relatório gerencial de atendimento do suporte da Contratada.
ID 4: Adjacência de Assentos	Percentual de viagens onde paciente e	100%	Verificação amostral nos bilhetes emitidos (número das poltronas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Mendonça Furtado, Nº 2440 – Bairro: Aldeia – CEP: 68.040-050 – Fone: 2101-0100 - Santarém-Pará

	acompanhante ocuparam poltronas lado a lado.		
--	--	--	--

9.10. Especificações técnicas a serem seguidas pela Contratada:

Item	Especificação Técnica	Requisito Mínimo
Tipo de Passagem	Bilhete de Passagem Eletrônico (BP-e).	Classe Convencional ou Executiva, conforme solicitado na Ordem de Serviço da SEMSA.
Transportadoras	A Contratada deve emitir bilhetes de todas as empresas de transporte rodoviário regular com linhas ativas no Estado do Pará.	Empresas obrigatoriamente registradas e autorizadas pela ARCON-PA ou ANTT.
Emissão	Emissão e envio imediato do bilhete digital (PDF/QR Code) após a solicitação do setor de TFD.	Prazo máximo de 02 (duas) horas para a confirmação da emissão após a solicitação formal.
Suporte	Central de atendimento (Call Center, WhatsApp ou Telefone) com atendimento humano.	Atendimento 24h/dia, 7 dias/semana, inclusive feriados, para resolver problemas de embarque ou cancelamentos de última hora.
Remarcação / Cancelamento	Realização de alterações conforme normas da ARCON/ANTT, buscando a menor penalidade em caso de adiamento de consultas.	Tempo máximo de 02 (duas) horas para processamento de alterações urgentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Mendonça Furtado, Nº 2440 – Bairro: Aldeia – CEP: 68.040-050 – Fone: 2101-0100 - Santarém-Pará

Reserva de Assentos	Acesso ao mapa de assentos para escolha de poltronas que facilitem a locomoção do paciente (ex: poltronas na parte frontal ou corredor).	Garantir obrigatoriamente a marcação de assentos adjacentes (lado a lado) para paciente e acompanhante.
---------------------	--	---

10. . DO PAGAMENTO:

10.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.5.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5.2 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas para pagamento no 1º dia útil de cada quinzena do mês civil;

10.5.3 As faturas deverão ser tabuladas por custo, discriminando, ainda:

- a) Nome do passageiro;
- b) Empresa afiliada;
- c) Número do bilhete;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Mendonça Furtado, N° 2440 – Bairro: Aldeia – CEP: 68.040-050 – Fone: 2101-0100 - Santarém-Pará

- d) Trecho;
- e) Data da viagem;
- e) Valor da passagem;
- f) Valor da tarifa;
- g) Taxas rodoviárias;
- h) Número da Licitação e Contrato

10.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. A Administração deverá realizar consulta para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Mendonça Furtado, Nº 2440 – Bairro: Aldeia – CEP: 68.040-050 – Fone: 2101-0100 - Santarém-Pará

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.10. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de Pagamento

10.14. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto dos materiais e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária do fornecedor, acompanhado da seguinte documentação.

10.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária

Forma de Pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Mendonça Furtado, N° 2440 – Bairro: Aldeia – CEP: 68.040-050 – Fone: 2101-0100 - Santarém-Pará

10.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.18.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.20. Promover, mediante solicitação e no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação, reembolso de passagens não utilizadas pelo CONTRATANTE. Findo o contrato, se existente crédito em favor do contratante que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser recolhido aos cofres do Tesouro Municipal através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM;

10.21. Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, será glosado em fatura a ser liquidada;

10.22. Poderá ser deduzida do valor do bilhete a ser reembolsado multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada;

10.23. As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente;

10.24. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas para pagamento no 1º dia útil de cada quinzena do mês civil;

Cessão de Crédito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Mendonça Furtado, Nº 2440 – Bairro: Aldeia – CEP: 68.040-050 – Fone: 2101-0100 - Santarém-Pará

10.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

10.26. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

10.27. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

10.30 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10.31. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.31.1. A execução dos serviços será mediante a expedição de NOTA DE EMPENHO/ORDEM DE SERVIÇO pela unidade demandante.

10.31.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Saúde, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento;

10.31.3. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

10.32. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Mendonça Furtado, Nº 2440 – Bairro: Aldeia – CEP: 68.040-050 – Fone: 2101-0100 - Santarém-Pará

10.32.1. As partes se comprometem em cumprir suas obrigações descritas neste documento através de equipe de trabalho que considere necessária em cada momento, a qual estará composta por pessoal com a categoria profissional apropriada às funções e atividades a serem realizadas no âmbito de cada um dos distintos serviços, bem como todos os recursos (equipamentos, softwares, treinamento, etc.) necessários para suportar sua operação, e dentro do escopo de atuação, que são os recursos e ativos sediados na SEMSA.

11 – ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA

11.1. Encaminhe-se a presente demanda ao Sr Secretário Municipal de Saúde, objetivando a avaliação do documento de formalização de demanda (DFD) e, caso entenda, autorize a abertura de processo administrativo e prosseguimento da contratação.

Santarém, 02 de Junho de 2026.

Keliane Silva de Sousa
Coordenadora da Divisão Especializada em
Tratamento Fora de Domicílio – TFD
Portaria nº 42-1/2026 – GAB/SEMSA